



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira
10 de Outubro
de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2023-Registro de Preços
Processo nº 011975/2022-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 006/2023, Processo nº 011975/2022-SMSA, que tem como objeto; Eventual aquisição dos medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos REMUME, para suprir a necessidade anual – exercício 2023, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, cuja a adjudicação dos itens 79, 87 foram a favor da empresa DECARES COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59, pelo valor dos itens de R\$ 764.070,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e setenta reais), cuja a adjudicação dos itens 10, 17, 30, 61, 84, 94, 148, foram a favor da empresa DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, pelo valor dos itens de R\$ 1.236.600,00 (um milhão e duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), cuja a adjudicação dos itens 9, 34, 36, 82, 90, 109, 116, 117, 128, 144, foram a favor da empresa PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, pelo valor dos itens de R\$ 993.260,00 (novecentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta reais), cuja a adjudicação dos itens 32, 38, foram a favor da empresa STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80, pelo valor dos itens de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), cuja a adjudicação do item 25, foi a favor da empresa UNI HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.484.373/0001-24, pelo do item de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação do item 134, foram a favor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, pelo valor do item de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cuja a adjudicação dos itens 51, 53, 56, 78, foram a favor da empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, pelo valor dos itens de R\$ 1.763.400,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), cuja a adjudicação do item 91, foi a favor da empresa W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77, pelo valor do item de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), cuja a adjudicação dos itens 49, 62, 63, 137, 138, foram a favor da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, pelo valor dos itens de R\$ 235.570,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta reais), cuja a adjudicação dos itens 2, 31, 35, 44, 52, 72, 77, 86, 89, 92, 106, 107, 123, 130, 143, 147, foram a favor da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, pelo valor dos itens de R\$ 1.685.370,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta reais) cuja a adjudicação do item 98, foi a favor da empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.439.366/0001-39, pelo valor do item de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), cuja a adjudicação dos itens 9, 113, foram a favor da

empresa J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.489.853/0001-06, pelo valor dos itens de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais) cuja a adjudicação do item 153, foi a favor da empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90, pelo valor do item de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja a adjudicação dos itens 4, 5, 11, 13, 14, 23, 24, 39, 41, 43, 54, 55, 60, 69, 81, 93, 97, 99, 115, 119, 120, 121, 126, 133, 149, foram a favor da empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, pelo valor dos itens de R\$ 6.341.450,00 (seis milhões trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação do item 140, foi a favor da empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, pelo valor do item de R\$ 206.100,00 (duzentos e seis mil e cem reais), cuja a adjudicação dos itens 3, 29, 37, 131, 150, foram a favor da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, pelo valor dos itens de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), cuja a adjudicação do item 136, foi a favor da empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46, pelo valor do item de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação dos itens 26, 42, foram a favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.864.942/0001-13, pelo valor do item de R\$ 224.750,00 (duzentos e vinte quatro mil e setecentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação do item 70, foi a favor da empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, pelo valor do item de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), cuja a adjudicação dos itens 28, 110, 114, 118, 139, 154, foram a favor da empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.556.536/0001-11, pelo valor dos itens de R\$ 450.990,00 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais), cuja a adjudicação dos itens 96, 101, foram a favor da empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.250.918/0001-73, pelo valor dos itens de R\$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos reais), cuja a adjudicação dos itens 1, 16, 46, 129, foram a favor da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.753.111/0001-53, pelo valor dos itens de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), cuja a adjudicação do item 74, foi a favor da empresa SUELLEN BEZERRA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.842.972/0001-08, pelo valor do item de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cuja a adjudicação dos itens 100, 145, foram a favor da empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.329.458/0001-61, pelo valor do item de R\$ 467.400,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), cuja a adjudicação dos itens 7, 21, 22, 68, 85, 102, 103, 104, 105, 108, 124, 127, 132, 135, 141, 142, foram a favor da empresa NF FARMACÉUTICA E LOGÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.951.414/0001-10, pelo valor dos itens de R\$ 1.428.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte oito mil e seiscentos reais), cuja a adjudicação do item 151, foi a favor da empresa EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.340.103/0001-88, pelo valor do item de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cuja a adjudicação dos itens 12, 15, 40, 59, 65, 66, 67, 83, 122, foram a favor da empresa MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ

sob o nº 84.487.131/0006-40, pelo valor dos itens de R\$ 1.008.900,00 (um milhão e oito mil e novecentos reais), cuja a adjudicação dos itens 27, 33, 47, 88, 95, 111, 112, 146, foram a favor da empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, pelo valor dos itens de R\$ 646.750,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total dos itens R\$ 23.417.010,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil e dez reais). Informo ainda que os itens 6, 8, 18, 20, 45, 48, 50, 57, 58, 64, 71, 73, 75, 76, 80, 125, 152 foram FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023
Processo nº 011975/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 011975/2022-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPOEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, cuja a adjudicação dos itens 79, 87 foram a favor da empresa DECARE'S COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59, pelo valor dos itens de R\$ 764.070,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e setenta reais), cuja a adjudicação dos itens 10, 17, 30, 61, 84, 94, 148, foram a favor da empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, pelo valor dos itens de R\$ 1.236.600,00 (um milhão e duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), cuja a adjudicação dos itens 9, 34, 36, 82, 90, 109, 116, 117, 128, 144, foram a favor da empresa PROSSERV - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no

CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, pelo valor dos itens de R\$ 993.260,00 (novecentos e noventa e três mil e duzentos e sessenta reais), cuja a adjudicação dos itens 32, 38, foram a favor da empresa STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80, pelo valor dos itens de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), cuja a adjudicação do item 25, foi a favor da empresa UNI HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.484.373/0001-24, pelo do item de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação do item 134, foram a favor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, pelo valor do item de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cuja a adjudicação dos itens 51, 53, 56, 78, foram a favor da empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, pelo valor dos itens de R\$ 1.763.400,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), cuja a adjudicação do item 91, foi a favor da empresa W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.978.089/0001-77, pelo valor do item de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), cuja a adjudicação dos itens 49, 62, 63, 137, 138, foram a favor da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, pelo valor dos itens de R\$ 235.570,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta reais), cuja a adjudicação dos itens 2, 31, 35, 44, 52, 72, 77, 86, 89, 92, 106, 107, 123, 130, 143, 147, foram a favor da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, pelo valor dos itens de R\$ 1.685.370,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta reais) cuja a adjudicação do item 98, foi a favor da empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.439.366/0001-39, pelo valor do item de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), cuja a adjudicação dos itens 9, 113, foram a favor da empresa J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.489.853/0001-06, pelo valor dos itens de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais) cuja a adjudicação do item 153, foi a favor da empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90, pelo valor do item de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja a adjudicação dos itens 4, 5, 11, 13, 14, 23, 24, 39, 41, 43, 54, 55, 60, 69, 81, 93, 97, 99, 115, 119, 120, 121, 126, 133, 149, foram a favor da empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, pelo valor dos itens de R\$ 6.341.450,00 (seis milhões trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação do item 140, foi a favor da empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, pelo valor do item de R\$ 206.100,00 (duzentos e seis mil e cem reais), cuja a adjudicação dos itens 3, 29, 37, 131, 150, foram a favor da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº22.862.531/0001-26, pelo valor dos itens de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), cuja a adjudicação do item 136, foi a favor da empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46, pelo valor do item de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação dos itens 26, 42, foram a favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº23.864.942/0001-13, pelo valor do item de R\$ 224.750,00 (duzentos e vinte quatro mil e setecentos e cinquenta reais), cuja a adjudicação do item 70, foi a favor da empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº28.911.309/0001-52, pelo valor do item de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), cuja a adjudicação dos itens 28, 110, 114, 118, 139, 154, foram a favor da empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº31.556.536/0001-11, pelo valor dos itens de R\$ 450.990,00 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais), cuja a adjudicação dos itens 96, 101, foram a favor da empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº35.250.918/0001-73, pelo valor dos itens de R\$ 229.600,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos reais), cuja a adjudicação dos itens 1, 16, 46, 129, foram a favor da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº35.753.111/0001-53, pelo valor dos itens de R\$ 165.500,00(cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), cuja a adjudicação do item 74, foi a favor da empresa SUELLEN BEZERRA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº35.842.972/0001-08, pelo valor do item de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cuja a adjudicação dos itens 100, 145, foram a favor da empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº38.329.458/0001-61, pelo valor do item de R\$ 467.400,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), cuja a adjudicação dos itens 7, 21, 22, 68, 85, 102, 103, 104, 105, 108, 124, 127, 132, 135, 141, 142, foram a favor da empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº40.951.414/0001-10, pelo valor dos itens de R\$ 1.428.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte oito mil e seiscentos reais), cuja a adjudicação do item 151, foi a favor da empresa EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº41.340.103/0001-88, pelo valor do item de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cuja a adjudicação dos itens 12, 15, 40, 59, 65, 66, 67, 83, 122, foram a favor da empresa MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº84.487.131/0006-40, pelo valor dos itens de R\$ 1.008.900,00 (um milhão e oito mil e novecentos reais), cuja a adjudicação dos itens 27, 33, 47, 88, 95, 111, 112, 146, foram a favor da empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº94.389.400/0001-84, pelo valor dos itens de R\$ 646.750,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total dos itens R\$ 23.417.010,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil e dez reais). Informo ainda que os itens 6, 8, 18, 20, 45, 48, 50, 57, 58, 64, 71, 73,

75, 76, 80, 125, 152 foram FRACASSADOS.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 132/2023-Registro de Preços
Processo nº 016084/2022 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designado pelo Decreto nº 103/E-2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5928, de 14/08/2023, resolve republishar o aviso de licitação acima mencionado, tendo em vista os ajustes realizados no termo de referência.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento dos materiais de consumo visando atender aos procedimentos neurocirúrgicos, com a disponibilização, em regime de comodato, do conjunto de instrumentais, instrumentador e equipamentos necessários compatíveis com o uso dos materiais fornecidos, visando suprir as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 25/10/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2172/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 9 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2172/2023-SMAG, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	14/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	19/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	22/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	24/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	25/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	29/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	28/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas Serra da Moça e Truaru da Cabeceira.	05/09/2023, 06/09/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Ana Gabriela Bezerra Bento	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar palestra sobre ação do agosto lilás.	16/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita referente ao Programa Bolsa Família.	30/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas a comunidade indígena serra do Truaru.	06/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	14/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	19/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	22/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	24/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	25/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	29/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita referente ao Programa Bolsa Família.	30/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	28/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas Serra da Moça e Truaru da Cabeceira.	05/09/2023, 06/09/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
David Lima Maia	Supervisor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar palestra sobre ação do agosto lilás.	16/08/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
David Lima Maia	Supervisor	Alto Alegre	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/08/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
David Lima Maia	Supervisor	Iracema e Interior do Município	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	28/08/08/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Edmilson Gentil Ribas	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita referente ao Programa Bolsa Família.	30/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Alto Alegre	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/08/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Iracema e Interior do Município	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	28/08/08/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Elionai Eleuterio Farias	Analista Municipal - Assistente Social	Manaus	Para participar do Congresso Amazônico de Corais - FAMCOR.	26/09/2023 a 30/09/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Ingrid Furtado Franco	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar palestra sobre ação do agosto lilás.	16/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Iraneide dos Santos de Oliveira	Assistente - Educador Social	Manaus	Para participar do Congresso Amazônico de Corais - FAMCOR.	26/09/2023 a 30/09/2023	4,5	R\$ 546,00	R\$ 2.457,00
Irenice Moraes Mendonça	Conselheiro Tutelar	Mucajai	Para aplicação de medida protetiva.	28/07/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Kaylla Karynny Matias Silva	Chefe de Divisão	Manaus	Para participar do Congresso Amazônico de Corais - FAMCOR.	26/09/2023 a 30/09/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Luciene Santos Elias	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar palestra sobre ação do agosto lilás.	16/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas a comunidade indígena serra do Truaru.	06/09/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marlete Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	Manaus	Para participar do Congresso Amazônico de Corais - FAMCOR.	26/09/2023 a 30/09/2023	4,5	R\$ 546,00	R\$ 2.457,00
Robert Renis Messias de Souza	Motorista	Mucajai	Para aplicação de medida protetiva.	28/07/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50

Roosivelt Pereira de Araújo	Coordenador	Iracema e Interior do Município	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	28/08/08/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Roseli Ferreira dos Santos	Coordenador	Alto Alegre	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/08/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	14/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	19/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	22/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	24/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	25/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	29/08/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas do Baixo São Marcos e região do Murupu e demais áreas da zona rural do município.	28/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visitas as comunidades indígenas Serra da Moça e Truaru da Cabeceira.	05/09/2023, 06/09/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2173/2023-SMAG. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Designar Ninar Alves de Farias, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27934 e Joselia Mendes Gomes, Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25992, para, em substituição a Nadia Cristhiane Bace-lar dos Santos, Assistente Municipal, do quadro de pesso-al desta Prefeitura, matrícula funcional nº 14418, Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671, in-tegrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010141/2023, na qualidade de Presidente e Membro res-pectivamente.	Boa Vista - RR, em 9 de outubro de 2023. Lincoln Oliveira da Silva Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2174/2023-SMAG. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são confe-ridas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Ofi-cial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, RESOLVE: Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agentes Honoríficos, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integran-te e inseparável desta Portaria. Boa Vista - RR, em 9 de outubro de 2023. Lincoln Oliveira da Silva Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2174/2023-SMAG, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Ana Claudia de Araújo Silva	Assessor	São Paulo	Para participar da conferência internacional - espaços naturalizados para as infâncias.	19/09/2023 a 24/09/2023	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Bianca Marcelle Saraiva	Assessor	São Paulo	Para participar da conferência internacional - espaços naturalizados para as infâncias.	21/09/2023 a 24/09/2023	3,5	R\$ 681,20	R\$ 2.384,20
Marcelo Hipólito Moreira Neto	Secretário Municipal	São Paulo	Para participar do Encontro URBAN95.	19/09/2023 a 23/09/2023	4,5	R\$ 800,80	R\$ 3.603,60
Nayany Karol Reis de Souza	Assessor	São Paulo	Para participar da conferência internacional - espaços naturalizados para as infâncias.	19/09/2023 a 24/09/2023	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Samara Regina Alves da Silva	Assessor	Brasília	Para participar de reuniões e visitas voltadas a primeira infância com instituições parceiras da Secretaria de Justiça e Cidadania.	27/09/2023 a 04/10/2023	7,5	R\$ 681,20	R\$ 5.109,00
Ana Lucia Abrahão da Silva	Agente Honorífico	Boa Vista	Para ministrar as aulas do segundo semestre do Mestrado para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.	01/10/2023 a 07/10/2023	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Ana Paula dos Santos da Silva Merval	Superintendente	Salvador	Para participar do 58º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - Projeto de Ampliação e implementação da Rede de Diagnostico para malária na atenção primária.	10/09/2023 a 14/09/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40

Barbara Pompeu Christovam	Agente Honorífico	Boa Vista	Para ministrar as aulas do segundo semestre do Mestrado para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.	01/10/2023 a 07/10/2023	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Felipe Guimarães Tavares	Agente Honorífico	Boa Vista	Para ministrar as aulas do segundo semestre do Mestrado para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.	17/09/2023 a 23/09/2023	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Patrícia dos Santos Claro Fuly	Agente Honorífico	Boa Vista	Para ministrar as aulas do segundo semestre do Mestrado para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.	01/10/2023 a 07/10/2023	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Rayssa Leite Dutra Triani	Superintendente	Salvador	Para participar do 58º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical - Projeto de Ampliação e implementação da Rede de Diagnostico para malária na atenção primaria.	10/09/2023 a 14/09/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Tyciana Marques Travassos	Coordenação	Brasília	Para participar do Encontro Nacional das Secretarias Executivas de Capitais e Conselhos Municipais de Saúde das Capitais.	01/10/2023 a 03/10/2023	2,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
Valdecyr Herdy Alves	Agente Honorífico	Boa Vista	Para ministrar as aulas do segundo semestre do Mestrado para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.	01/10/2023 a 07/10/2023	6,5	R\$ 800,80	R\$ 5.202,20
Tamy Tayller Carvalho Meireles	Assessor Especial	Manaus	Para participar de reunião na sede da SUFRAMA.	25/09/2023 a 29/09/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 153/2023 - PRESSEM, 4 de outubro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso I, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Proporcionais, a servidora Maria Adélia da Silva Lopes, matrícula nº 27.437, cargo: Professor/Pedagogia, classe B-07, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 022275/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 4 de outubro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 155/2023 - PRESSEM, 9 de outubro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I c/c art. 38, inciso I, c/c art. 40, § 2º, incisos I e V. alínea “c”, item 2, da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Luziane Sousa Sarmento, cônjuge do ex-servidor aposentado Edmilson de Oliveira Sarmento, matrícula nº00008, Cargo: Auxiliar, Classe C-11, falecido em 12.07.2023, conforme Processo de nº 020960/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do óbito, 12 de julho de 2023.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 9 de outubro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008796/2014
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Maria das Graças Gomes da Silva

DECISÃO

[...]

16. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, no o art. 6, incisos II e III, da Lei 1.217 de 24 de Dezembro de 2009 e no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, Auxiliar Municipal A-1, matrícula n. 11605, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.011671/2023
Assunto: Gratificação por Qualificação
Interessado: Maria Edilânia de Almeida Mangueira

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 1º da Lei n. 1.406, de 09 de abril de 2012, Decreto n. 074/E, de 09 de maio de 2017 e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA, matrícula n. 953832, Analista Muni-

cipal/Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.014037/2012
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Alex Rone Fonseca de Almeida

DECISÃO

13. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, o art. 6º, incisos II e III, da Lei 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual do ex-servidor ALEX RONE FONSECA DE ALMEIDA, Técnico Municipal H-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO: 00000.9.351562/2023/2023
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Natassia Guimarães Vieira

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de abril, maio e agosto de 2023, à servidora NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, matrícula n. 846699, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO: 00000.9.422297/2023
ASSUNTO: Prorrogação de prazo de Comissão de PAD

Na Portaria nº 2134/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5962, de 3 de outubro de 2023,

Onde se lê: OFÍCIO nº. 06/2023/PAD/PROC/ADM Nº 015943/2020/SMAG Vol. 1;

Leia-se: OFÍCIO nº. 06/2023/PAD/PROC/ADM Nº 015943/2023/SMAG Vol. 1.

Boa Vista - RR, em 9 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22206/2022/SMO
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/SMO/DPLAN/2023.

DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o Re-equilíbrio Econômico-financeiro de R\$ 494.096,35 (quatrocentos e noventa e quatro mil, noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) que corresponde a 8,61% (oito virgula sessenta e um por cento) ao valor do Contrato nº 85/SMO/DPLAN/2023.

2.1 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte 914720/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 1077.192-35/2021/MDR/CAIXA/PMBV, Fonte de Recursos/Contrapartida (1.500.0000)/Convenio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.
Data de Assinatura: 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 443/SMO/GC/DPLAN/2023

Referente à Publicação do EXTRATO do CONTRATO Nº 443/SMO/GC/DPLAN/2023 (NUP Nº 00000.9.380897/2023), veiculada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5948, pag. 29, no dia 13 de setembro de 2023, referente ao Processo nº 13859/2023 – SMO.

Onde se lê: "...Valor: R\$223.394,40 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)..."

Leia – se: "...Valor: R\$235.152,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)..."

Boa Vista RR, data constante no sistema.

ASSINATURA DIGITAL
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 16905/2023/SEMGES.
Espécie: 470-SEMGES/ASSEPRO/2023.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos Lotes I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e XX.

Valor: R\$ 157.086,48 (cento e cinquenta e sete mil oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 555 de 12/09/2023.

b) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: 500 – Rec. Não Vinculada

lados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 556 de 12/09/2023.

c) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 557 de 12/09/2023.

d) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: 500 – Rec. Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 558 de 12/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: MEDISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

CNPJ: 34.792.887/0001-10

Formalizado em: 26 de setembro de 2023.

Data da assinatura: 29 de setembro de 2023.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 16893/2023/SEMGE.

Espécie: 471-SEMGE/ASSEPRO/2023.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote V.

Valor: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 3.3.90.30.23, Fontes de Recursos: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 517 de 28/08/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES

LTDA.

CNPJ: 18.250.413/0001-90.

Formalizado: 26 de setembro de 2023.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2023.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 16908/2023/SEMGE.

Espécie: 472-SEMGE/ASSEPRO/2023.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos Lotes XII.

Valor: R\$ 1.284,42 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 516 de 28/08/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: AC COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 46.221.464/0001-29.

Formalizado: 25 de setembro de 2023.

Data da assinatura: 29 de setembro de 2023.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 5866/2021/SEMGE.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 106-SEMGE/ASSEPRO/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Contrato 106-SEMGE/ASSEPRO/2023, oriundo do Processo 5866/2021, cujo objeto é a contratação sob o sistema de Registro de Preço para aquisição de material de consumo especificamente papelaria, escritório, expediente, papéis e envelopes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGE e suas unidades administrativas descentralizadas.

Pelo presente instrumento fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 20 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGE

CONTRATADA: ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.798.934/0001-32

Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 216-SEMGE/ASSEPRO/2023

A Secretaria Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 114/2023, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO 7882/2023/SEMGE, cujo objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações a seguir discriminadas: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, sob o CNPJ 28.245.936/0001-00, vencedora do GRUPO 01 pelo valor de R\$ 2.882.400,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos reais).

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 081/2023– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias da servidora ACLEANE FERREIRA ALVES, matrícula nº 26962, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 21.11.2023 à 30.11.2023, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 28 de setembro de 2023.

Vivaldo Barbosa De Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 082/2023– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 05 (cinco) dias de férias da servidora ALDECINEIDE DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 27516, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 26.11.2023 à 30.11.2023, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 02 de outubro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 083/2023– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias da servidora JULIANY CAROLINY DA SILVA SANTOS, matrícula nº 955845-1, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 09.10.2023 à 18.10.2023, a serem usufruídas no período de 06.11.2023 à 15.11.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 03 de outubro de 2023.

Vivaldo Barbosa De Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 084/2023– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar 10 (dez) dias de férias da servidora

LOURENA CHAMILE PINHEIRO SILVA, matrícula nº 850486, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 16.10.2023 à 25.10.2023, a serem usufruídas no período de 09.10.2023 à 18.10.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 04 de outubro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO N.º 028/2023

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunto, faz saber que os proprietários de imóveis não edificados, ficam notificados a procederem à limpeza dos referidos lotes, abaixo relacionados no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital, nos termos do Art. 136 da Lei 018, de Agosto de 1974, os quais foram identificados com ausência de limpeza de terreno.

RELATÓRIO DOS LOTES DE TERRENOS SUJOS			
Ordem de Serviço: 14950/2023			
Ordem	Notificação	Contribuinte	Inscrição Imobiliária
	DOC. NUP.	Endereço	AR-Correios
01	65284	KELLY FREITAS OLIVEIRA	01.07.013.0344.001.2
	9.404654/2023	RUA PROJETADA-B, SN CINTURAO VERDE- 69312-358 - BOA VISTA - RR	
02	65285	LUIZ DE CARVALHO MARTINS E OUTRO	01.07.023.0312.001.6
	9.404655/2023	RUA DONA MARINA CARNEIRO, SN CINTURAO VERDE- 69312-363 - BOA VISTA - RR	
03	65286	ALMIR MORAES SÁ	01.07.318.0376.001.8
	9.404656/2023	RUA SAO SILVESTRE, 101LOT. LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL CINTURAO VERDE- 69312-353 - BOA VISTA - RR	
04	65287	MASAO EDA E OUTRA	01.07.487.0220.001.1
	9.404657/2023	RUA PROFESSOR CLOVIS SOUSA, 161LOT. LOTEAMENTO PORTAL DO SOL CINTURAO VERDE- 69312-452 - BOA VISTA - RR	
05	65288	ROBERTO RIVELINO MORENO BENEDETTI	01.07.513.0366.001.9
	9.404658/2023	RUA SOLEDADE BENEDETTI, 517LOT. LOTEAMENTO RES. SANTA HELENA - fase 1º CINTURAO VERDE- 69312-454 - BOA VISTA - RR	
06	65289	ROBERTO RIVELINO MORENO BENEDETTI	01.07.513.0378.001.3
	9.404659/2023	RUA UDINE BENEDETTI, 557LOT. LOTEAMENTO RES. SANTA HELENA - fase 1º CINTURAO VERDE- 69312-453 - BOA VISTA - RR	
07	65290	JONATAS ROGERIO SCHUMANN	01.07.516.0640.001.3
	9.404660/2023	RUA UDINE BENEDETTI, 592LOT. LOTEAMENTO RES. SANTA HELENA - fase 2º QD. 516 LT. 0640 CINTURAO VERDE- 69312-453 - BOA VISTA - RR	

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto.
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 697/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARINALVA SILVA SOUZA - ME.
NOME FANTASIA: HOTEL 4 ESTRELAS.
CPF / CNPJ Nº.: 10.510.066/0001-85.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 7096/2, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: HOTEIS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015831/2023.

A empresa “MARINALVA SILVA SOUZA - ME” está autorizada a operar com as atividades “HOTEIS”, localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 7096/2, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1855/2023 DE 04/07/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 454-LIC/2023 DE 22/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 699/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EZEQUIAS F DA SILVA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: HOTEL PANACHE.

CPF / CNPJ Nº.: 00.564.094/0001-21.

ENDEREÇO: RUA SOROCAIMA, Nº. 463, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: HOTEIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016854/2023.

A empresa “EZEQUIAS F DA SILVA LTDA - ME” está autorizada a operar com as atividades “HOTEIS”, localizada na RUA SOROCAIMA, Nº. 463, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1985/2023 DE 14/07/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 455-LIC/2023 DE 23/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 700/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LIMA E MOTA LTDA - ME.
NOME FANTASIA: RETAM - RETIFICA DE MOTORES AMAZONIA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 14.038.181/0001-50.
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2400, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 010670/2023.

A empresa "LIMA E MOTA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº. 2400, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2026/2023 de 21/07/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 701/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 48,82ha (488.200m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005263/2020.

A empresa “TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME” está autorizada a operar com a atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1555/2023 de 05/06/2023 e Análise Ambiental nº 384-LIC/2023 de 20/07/2023;

1.4 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral está localizada em 48,82 ha (488.200 m²) conforme processo nº. 884.019/2009 ANM (2023), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

COORD.GEOG. DA ÁREA DE EXTRAÇÃO		
Ponto	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
01	+02°42'24"511"	-60°43'48"341"
02	+02°42'13"011"	-60°43'33"541"
03	+02°41'52"511"	-60°43'53"741"
04	+02°42'02"711"	-60°44'07"441"
05	+02°42'24"511"	-60°43'48"341"

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 702/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO & LAGO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: ENDO GASTRO.

CPF / CNPJ Nº.: 33.583.398/0001-95.

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 354A, SALA B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 014061/2022.

A empresa “RIBEIRO & LAGO LTDA - ME” está autorizada a operar com a atividade “MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES”, localizada na RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 354A, SALA B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2221/2023 de 02/08/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 704/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMPLA TRANSPORTES LIMITADA.

**NOME FANTASIA: AMPLA MULTIMARCAS.
CPF / CNPJ Nº.: 10.621.875/0001-64.**

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3158-A, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021512/2023.

A empresa "AMPLA TRANSPORTES LIMITADA" está autorizada a operar com a atividade "LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO", localizada na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3158-A, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2311/2023 de 24/08/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 705/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINICA VETERINARIA DE ANGELLY LTDA.

NOME FANTASIA: CLINICA VETERINARIA DE ANGELLY.

CPF / CNPJ Nº.: 11.393.496/0001-27.

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº. 867, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.277/2017.

A empresa “CLINICA VETERINARIA DE ANGELLY LTDA” está autorizada a operar com as atividades “VETERINÁRIAS – COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS”, localizada na AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº. 867, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2988/2022 de 15/09/2022 e Análise Ambiental nº. 556-LIC/2023 de 25/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 706/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO SOL NASCENTE.
CPF / CNPJ Nº: 50.814.072/0001-40.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 11372, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 014200/2023.

A empresa "AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE ÓLEO", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 11372, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 01 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1608/2023 de 07/06/2023 e Análise Ambiental nº. 480-LIC/2023 de 31/08/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no PGRS;

1.6 A Caixa separadora deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O uso desta Autorização está restrito somente

para os serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE ÓLEO", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 11372, BAIRRO LAURA MOREIRA, BOA VISTA - RR.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.10 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relatadas ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.12 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍ- VEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 707/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve- niência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizan- do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CEZAR DA SILVA CARNEIRO.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 017.746.202-78.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – SUL, KM 18, BVA 374, KM 08, VICINAL ÁGUA BOA, KM 20 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 28,8834 ha (288.834 m²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 16,0080 ha (160.080 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021170/2023.

O Senhor “CEZAR DA SILVA CARNEIRO” está auto- rizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMI- LIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVI- CULTURA, AQUICULTURA, BOVINOCULTURA E SUINOCUL- TURA” conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na “SÍ- TIO SÃO FRANCISCO - RODOVIA BR 174 – SUL, KM 18, BVA 374, KM 08, VICINAL ÁGUA BOA, KM 20 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condi- cionada às exigências e recomendações no verso desta au- torização.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de ja- neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res- pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub- sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2420/2023 de 29/08/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 02° 45'50,52	W 060° 51'20,82"

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICUL-

TURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUI- CULTURA, BOVINOCULTURA E SUINOCULTURA” conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamen- to Ambiental Simplificado localizada na “SÍTIO SÃO FRAN- CISCO – RODOVIA BR 174 – SUL, KM 18, BVA 374, KM 08, VICINAL ÁGUA BOA, KM 20 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme as seguintes coordenadas:

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni- mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, con- forme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve- rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi- douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí- veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu- lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema muni- cipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti- cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie- nização no empreendimento, bem como condições sanitá- rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embala- gem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am- biente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera- ção da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALI- DADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 708/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL R. A. DE OLIVEIRA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 18.966.104/0002-00.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 588, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019626/2023.

A empresa "MERCANTIL R. A. DE OLIVEIRA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS", localizada na "RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 588, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2122/2023 de 17/08/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo

com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 709/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VISUAL TINTAS LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: VISUAL AUTO TINTAS.

CPF / CNPJ Nº: 05.017.585/0003-38.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

LOCALIZAÇÃO: AV. GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6788, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 429382/2018.

A empresa "VISUAL TINTAS LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS", localizado na AV. GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6788, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2100/2023 de 01/08/2023 e Análise Ambiental nº. 446-LIC/2023 de 18/08/2023;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 710/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIAS DIAS BRAZ 43554709204.

NOME FANTASIA: DOG SHOW BANHO & TOSA.

CPF / CNPJ Nº.: 42.066.018/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 1678, BAIRRO MÊCEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015452/2023.

A empresa "ELIAS DIAS BRAZ 43554709204" está autorizada a operar com a atividade "HIGIENE E EMBELE-

ZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", localizado na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 1678, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1893/2023 de 13/07/2023 e Análise Ambiental nº. 484-LIC/2023 de 04/09/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 711/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSILENE SALOMÃO RIBEIRO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 297.921.502-34.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 38, VICINAL 05, KM 5, LOTE 511, P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO III – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 35,8095 ha (358.095 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 22,008 ha (220.080 m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013548/2022.

A Senhora "ROSILENE SALOMÃO RIBEIRO" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, AGROSSILVIPASTORIL E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO NOVA VIDA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 38, VICINAL 05, KM 5, LOTE 511, P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO III – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2284/2023 de 24/08/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, AGROSSILVIPASTORIL E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO NOVA VIDA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, KM 38, VICINAL 05, KM 5, LOTE 511, P.A. NOVA AMAZÔNIA, POLO III – GLEBA CAUAME, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 712/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HENILTON MAGALHÃES FERREIRA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 770.985.102-97.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA COM REAPROVEITAMENTO DE MADEIRA E DE PALETES.

LOCALIZAÇÃO: RUA LIBRA, Nº 1330, BAIRRO CIDADÃO SATELITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006973/2022.

O senhor "HENILTON MAGALHÃES FERREIRA" está autorizado a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA COM REAPROVEITAMENTO DE MADEIRA E DE PALETES" localizada na "RUA LIBRA, Nº 1330, BAIRRO CIDADÃO SATELITE, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2447/2022 de 18/08/2022 e Análise Ambiental nº. 524-LIC/2022 de 10/10/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 713/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SHOP VEÍCULOS LTDA - ME.
NOME FANTASIA: LAVA JATO GÊNER.
CPF / CNPJ nº.: 84.031.970/0001-44.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMOT, Nº. 507, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 021486/2023.

A empresa "SHOP VEÍCULOS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizado no endereço AVENIDA SANTOS DUMOT, Nº. 507, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2312/2023 de 24/08/2023 e Portaria nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.6 Fica condicionado a limpeza das caixas separadoras nos dias informados pelo proprietário, conforme Parecer Técnico nº. 1649/2016.

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de

retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução CONAMA nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 714/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

NOME FANTASIA: ALIANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL.
CPF / CNPJ Nº.: 25.348.725/0001-51.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS.

ENDEREÇO: RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº. 448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 024199/2022.

A empresa "ALIANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS - FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E FABRICAÇÃO DE LETARS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS", localizada na RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº. 448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3685/2022 de 16/12/2022 e Portaria nº.105/2015/GAB/SMMPA; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº. 1409/2023 de 25/05/2023; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº 2378/2023 de 24/08/2023;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 715/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIROMIX GELOS E BEBIDAS LTDA.

**NOME FANTASIA: GIROMIX GELOS E BEBIDAS.
CPF / CNPJ Nº.: 21.892.920/0002-12.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, Nº. 344, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020980/2023.

A empresa "GIROMIX GELOS E BEBIDAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO, localizado no endereço RUA PERNAMBUCO, Nº. 344, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2331/2023 de 21/08/2023 - Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.4 O empreendimento está inserido em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de resíduos domiciliares e asfalto na via pública;

1.5 O imóvel está fora de áreas de preservação permanente.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A"

do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 716/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. QUIRINO GOMES SERVICOS MEDICOS S/S LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 49.316.464/0001-09.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 343, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009355/2023.

A empresa “M. QUIRINO GOMES SERVICOS MEDICOS S/S LTDA” está autorizada a operar com a atividade “MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES”, localizada na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 343, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1575/2023 de 06/06/2023 e Análise Ambiental nº 449-LIC/2023 de 21/08/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 717/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO GYM LTDA.
NOME FANTASIA: AUTO POSTO GYM.
CPF / CNPJ Nº: 07.379.366/0001-62.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 887, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:**

15.247/2008.

A empresa "AUTO POSTO GYM LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE ÓLEO", localizado na AVENIDA VENEZUELA, nº. 887, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1237/2022 de 27/05/2022; Análise Ambiental nº. 444-LIC/2022 de 02/09/2022; Decisão Jurídica às fls. 439 dos autos; Alteração na razão social conforme Despacho Jurídico do dia 18/08/2023;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes

de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 718/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº 213, BAIRRO 13

DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO URARICOERA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.
ÁREA LICENCIADA: 42,45 ha (424.500 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005272/2020.

A empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1556/2023 de 05/06/2023 e Análise Ambiental nº 352-LIC/2023 de 06/07/2023;

1.4 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área de extração mineral está localizada em 42,45 ha (424.500 m²) conforme processo ANM: 884.094/2008, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

COORD.GEOG. DA ÁREA DE EXTRAÇÃO		
Ponto	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
01	+3°22'03.755"	-60°35'21.059"
02	+3°22'04.215"	-60°35'37.699"
03	+3°21'36.895"	-60°35'33.109"
04	+3°21'36.050"	-60°35'30.986"
05	+3°21'36.050"	-60°35'28.940"
06	+3°21'35.235"	-60°35'28.940"
07	+3°21'31.305"	-60°35'19.069"
08	+3°21'03.755"	-60°35'21.059"

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 719/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA - ME.

NOME FANTASIA: MERCANTIL E DISTRIBUIDORA COMPRE BEM.

CPF / CNPJ Nº: 16.658.655/0001-91.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

LOCALIZAÇÃO: RUA RIO AMAZONAS, Nº. 726, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018692/2019.

A empresa “ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA - ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)”, localizado na RUA RIO AMAZONAS, Nº. 726, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2361/2023 de 24/08/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 098/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGAMENNON PINHEIRO DE MAGALHÃES JUNIOR.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº.: 153.927.752-68.
ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 07, LOTE 28, GLEBA CAUAMÉ – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 314,0856 ha (3.140.856 m2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019639/2023.

Fica disponibilizada ao senhor “AGAMENNON PINHEIRO DE MAGALHÃES JUNIOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na FAZENDA QUERÊNCIA AMADA - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 07, LOTE 28, GLEBA CAUAMÉ – P.A.

NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2181/2023 de 14/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 314,0856 ha (3.140.856 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°58'17,339" N	60°53'17,467" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 102/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANOEL DE SOUZA BARBOSA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 140.152.771-04.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, RR 319, LOTE 06 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 8,9835 ha (898.350 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006223/2023.

Fica disponibilizada ao senhor “MANOEL DE SOUZA BARBOSA” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGRICULTURA”, localizada no “SÍTIO UM SONHO - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, RR 319, LOTE 06 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1031/2023 de 19/04/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGRICULTURA”, localizada no “SÍTIO UM SONHO - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, RR 319, LOTE 06 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 12'6,98"	O 060° 34'54,53"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 103/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROCIENES ARMAZENS & INCORPORACOES LTDA.

NOME FANTASIA: AGROCIENES ARMAZENS.

CPF / CNPJ Nº: 51.339.730/0001-52.

ENDEREÇO: CHACARA ESTANCIA BUENO, RR-205, KM-30, LOTE 49, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA.

ÁREA TOTAL: 8,2853 ha (82,853 m2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019960/2023.

Fica disponibilizada a Empresa "AGROCIENES ARMAZENS & INCORPORACOES LTDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "CULTIVO DE SOJA – CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE OUTROS CEREJAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E COMERCIO ATACADISTA DE SOJA", localizada na CHACARA ESTANCIA BUENO, RR-205, KM-30, LOTE 49, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2023.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2179/2023 de 10/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 104/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.
NOME FANTASIA: MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS.
CPF / CNPJ Nº: 22.615.333/0001-68.
ENDEREÇO: VIA DAS FLORES, Nº 792, ANEXO 2, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, S/N, VICINAL DO BOM INTENTO, BOA VISTA, RR.
ÁREA LICENCIADA: 36,87 Ha (368,700m2).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010906/2023.

Fica disponibilizada a Empresa “MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA” a área acima informada para o uso do solo para atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1439/2023 de 13/06/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 36,87 Ha (368,700m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884 109/ 2011;

Latitude	Longitude
02°53'49,8569 N	60°33'36,1285 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 105/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIZA CRISTINA PENSO.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 663.443.019-53.
ATIVIDADE: AVICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL 04, LOTE 271, P.A. NOVA AMAZÔNIA I –GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL: 51,6916 ha (516.916m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016898/2023.

Fica disponibilizada a senhora “MARIZA CRISTINA PENSO” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AVICULTURA - AVES DE POSTURA PARA BENEFICIAMENTO DE OVOS (AVES DE CORTE)”, localizada no SÍTIO PENSO - RODOVIA BR 174, VICINAL 04, LOTE 271, P.A. NOVA AMA-

ZÔNIA I –GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2363/2023 de 25/08/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AVICULTURA - AVES DE POSTURA PARA BENEFICIAMENTO DE OVOS (AVES DE CORTE)”, localizada no SÍTIO PENSO - RODOVIA BR 174, VICINAL 04, LOTE 271, P.A. NOVA AMAZÔNIA I –GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.10 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 23'06,35"	W 60° 44'55,77"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 106/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (SEIXO).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO URARICOËRA - ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 42,45 ha (424,500 m2).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005272/2020.

Fica disponibilizada a Empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2006/2023 de 19/07/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 42,45 ha (424,500 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.094/2008;

Latitude	Longitude
N 03°21'3275"	W 60°35'3367"
N 03°21'3248"	W 60°35'1723"
N 03°22'0493"	W 60°35'1922"
N 03°22'0539"	W 60°35'3586"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 107/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR NIERO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 474.167.859-87.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 04, LOTE 98, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL: 58,0789 ha (580.789 m2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020211/2023.

Fica disponibilizado a senhora “VALDEMAR NIERO” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGROPECUÁRIA”, localizada na SÍTIO CASA AZUL - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 04, LOTE 98, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2287/2023 de 21/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 58,0789 ha (580.789 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°16'13,59" N	60°49'47,32" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, confor-

me exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 108/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CEZAR DA SILVA CARNEIRO.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 017.746.202-78.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – SUL, KM 18, BVA

374, KM 08, VICINAL ÁGUA BOA, KM 20 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
AREA TOTAL: 28,8834 ha (288.834 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021170/2023.

Fica disponibilizada ao senhor “CEZAR DA SILVA CARNEIRO” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGRICULTURA”, localizada no “SÍTIO SÃO FRANCISCO - RODOVIA BR 174 – SUL, KM 18, BVA 374, KM 08, VICINAL ÁGUA BOA, KM 20 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2420/2023 de 29/08/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGRICULTURA”, localizada no “SÍTIO SÃO FRANCISCO - RODOVIA BR 174 – SUL, KM 18, BVA 374, KM 08, VICINAL ÁGUA BOA, KM 20 – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 45'50,52"	O 060° 51'20,82"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2019/SMST

Referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 098/2019/SMST, firmado pelo Município de Boa Vista com a empresa MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI, nos autos do Processo nº 16503/2019/SMST, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município nº. 5962 de 03 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Processo nº: 16203/2019/SMST

LEIA-SE:

Processo nº: 16503/2019/SMST

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2023.

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2023/SMST

Referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 388/2023/SMST, firmado pelo Município de Boa Vista com a empresa HGN EMPREENDIMENTOS LTDA, nos autos do Processo nº 3834/2023/SMST, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município nº. 5919 de 01 de agosto de 2023.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 2.537.097,35 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, noventa e sete reais e trinta e sete centavos)

LEIA-SE:

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2023.

Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI/Nº 136/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Comunicar os afastamentos ocorridos nos períodos abaixo descritos dos servidores da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e Agentes Honoríficos, com ônus para esta Empresa, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

**** Republicação por falta do anexo, publicada no diário 5964 do dia 09 de outubro de 2023, constante na pág. 07.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 136/2023 DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Nome do Empregado	Cargo	Destino	Objetivo	Período	Dias	Valor da Diária	Valor Bruto
Elka Raquel Neponuceno dos Santos	Diretora	Truaru	Participar de Reunião Comunitária na Zona Rural	16/09/2023	0,5	240,24	120,12
Jonathan de Almeida Vizzoni	Assessor	Murupu	Participar de Reunião Comunitária na Zona Rural	16/09/2023	0,5	204,36	102,18
Maria do Socorro Freitas Gomes	Diretora	Truaru	Participar de Reunião Comunitária na Zona Rural	16/09/2023	0,5	240,24	120,12
Paulo Ricardo Carvalho de Freitas	Assessor	Truaru	Participar de Reunião Comunitária na Zona Rural	16/09/2023	0,5	204,36	102,18
Clayton Robson de Lima	Assessor	PA Nova Amazônia – Truaru	Realizar ato demarcatório de um terreno localizado no PA Nova Amazônia	22/09/2023	0,5	204,36	102,18
Juvenal da Silva Soares	Chefe da DPEPH	PA Nova Amazônia – Truaru	Realizar ato demarcatório de um terreno localizado no PA Nova Amazônia	22/09/2023	0,5	204,36	102,18
Mario Thaislan Oliveira Soares	Assistente Técnico	PA Nova Amazônia – Truaru	Realizar ato demarcatório de um terreno localizado no PA Nova Amazônia	22/09/2023	0,5	204,36	102,18
Antônio Carlos Tavares de Souza	Conselheiro	Brasília/DF	Reunião para tratar do aumento de demanda do Programa Mica Casa, Minha Vida	25 à 29/09/2023	3,5	800,80	2.802,80
Eliane Silva de Oliveira	Conselheiro	Brasília/DF	Reunião para tratar do aumento de demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida	25 à 29/09/2023	3,5	800,80	2.802,80
Geice Brito da Silva	Conselheiro	Brasília/DF	Reunião para tratar do aumento de demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida	25 à 29/09/2023	3,5	800,80	2.802,80
José Faustino da Silva	Conselheiro	Brasília/DF	Reunião para tratar do aumento de demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida	25 à 29/09/2023	3,5	800,80	2.802,80

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0431/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Som de Médio Porte tipo VI, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme Processo nº 026373/2023.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Convênio nº. 007/2023 – FETEC, celebrado em 25.09.2023.

2. CONTRATANTE: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

3. CONVENIENTE: Associação dos Motociclistas do Estado de Roraima – Moto Clube.

4. OBJETO: Repasse de recurso financeiro para apoiar a Conveniente para a realização do 15º Encontro Nacional de Motos de Alta Cilindrada/2023, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constantes nos autos do processo nº. 0212/2023- FETEC/SUPEC.

5. VALOR GLOBAL: O valor do presente convênio importa a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo nº. 0212/2023- FETEC/SUPEC.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

8. PRAZO: O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo de convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DE CARREIRA/FETEC

CHAMADA DE SERVIDOR

A Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso de suas atribuições, convocam os Ex-Servidores abaixo relacionados, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações na Comissão de Avaliação dos Servidores de Carreira da FETEC,

situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, no horário das 08h às 14h contato (95) 3621 3963, para tratar de assuntos de seus interesses.

Ord.	Nome dos Ex-Servidores	CPF
1.	Maria da Glória S. de Mesquita Palermo	XXX.XXX.932-87
2.	Samira de França Peixoto	XXX.XXX.352-53
3.	Tânia Maria Pinheiro Barbosa	XXX.XXX.282-87

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2023.

Marta Eunice de Melo Lima Duarte
Presidente/CAD/FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PORTARIA/PRESI N.º 020/2023

A Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 2.183 de 25 de outubro de 2021 vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação para o Inventário patrimonial de 2022/2023 da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

- Nádia Jacira de Aguiar Castro – Presidente
- Karina Correia da Silva – Membro
- Vítor de Souza Antunes - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, com o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização do inventário patrimonial.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Presidente da AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

ERRATA

Edital nº 004/2023: Constitui objeto deste edital, o programa de microcrédito INVEST TECH BV tem como objetivo fomentar empreendimentos da categoria economia digital e que dependem fortemente da tecnologia digital e da internet no empreendedorismo para contribuir com a inovação, e melhoria de produtos e serviços de Boa Vista, bem como contribuir com o desenvolvimento social e econômico.

Na publicação do Edital nº 004/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5946, de 11 de setembro de 2023.

Onde se lê:

Anexo I – Cronograma de Execução

DATA	ATIVIDADE/ETAPA	LOCAL
11 a 14/09/2023	Inscrições - 1ª etapa	https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/agendar.aspx As inscrições serão realizadas no balcão de atendimento na sede AME mediante agendamento no Link acima e com a entrega da documentação obrigatória.

18/09/2023	Divulgação da relação das inscrições deferidas Preliminar - 2ª etapa	Diário oficial PMBV
19/09/2023	Prazo para interposição de recursos	E-mail ame.recurso@boavista.rr.gov.br
22/09/2023	Divulgação da relação das inscrições deferidas Definitiva - 2ª etapa	Diário oficial PMBV
25 a 27/09/2023	Entrega do plano de investimentos pelos candidatos com inscrições deferidas - 3ª etapa	Email: ame@boavista.rr.gov.br
29/09/2023	Divulgação dos candidatos que entregaram os planos de investimentos – Preliminar - 3ª etapa	Diário oficial PMBV
03 a 04/10/2023	Período de realização da visita técnica – 4ª etapa	Nos endereços apresentados/declarados pelos candidatos ou de forma remota
10/10/2023	Divulgação dos candidatos aptos a participar da Fase Pitch dos empreendimentos – Preliminar - 5ª etapa	Diário oficial PMBV
11/10/2023	Prazo para interposição de recursos	Email: ame@boavista.rr.gov.br
16/10/2023	Divulgação dos candidatos aptos a participar da Fase Pitch dos projetos – Definitiva - 5ª etapa	Diário oficial PMBV
17 a 19/10/2023	Pitch dos Projetos - 6ª etapa	Sede AME
24/10/2023	Divulgação dos candidatos que tiveram Pitch aprovado – Preliminar - 6ª etapa	Diário oficial PMBV
25/10/2023	Prazo para interposição de recursos	Email: ame@boavista.rr.gov.br
31/10/2023	Divulgação das candidatas que tiveram Pitch aprovado – Definitiva - 6ª etapa	Diário oficial PMBV
07/11/2023	Frequência em curso de Educação Financeira - 7ª etapa	Sede AME
13/11/2023	Divulgação dos candidatos que tiveram crédito aprovado – Preliminar - 8ª etapa	Diário oficial PMBV
14/11/2023	Prazo para interposição de recursos	Email: ame@boavista.rr.gov.br
21/11/2023	Divulgação dos candidatos que tiveram crédito aprovado – Definitiva - 8ª etapa	Diário oficial PMBV
24/11/2023	Assinatura de contratos	Sede AME
30/11/2023	Liberação financeira dos créditos	Contas bancárias informadas pelos candidatos

Leia-se:

Anexo I – Cronograma de Execução

DATA	ATIVIDADE/ETAPA	LOCAL
11 a 14/09/2023	Inscrições - 1ª etapa	https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/agendar.aspx As inscrições serão realizadas no balcão de atendimento na sede AME mediante agendamento no Link acima e com a entrega da documentação obrigatória.
18/09/2023	Divulgação da relação das inscrições deferidas Preliminar - 2ª etapa	Diário oficial PMBV
19/09/2023	Prazo para interposição de recursos	E-mail ame.recurso@boavista.rr.gov.br
22/09/2023	Divulgação da relação das inscrições deferidas Definitiva - 2ª etapa	Diário oficial PMBV
25 a 27/09/2023	Entrega do plano de investimentos pelos candidatos com inscrições deferidas - 3ª etapa	Email: ame@boavista.rr.gov.br
29/09/2023	Divulgação dos candidatos que entregaram os planos de investimentos – Preliminar - 3ª etapa	Diário oficial PMBV
03 a 04/10/2023	Período de realização da visita técnica – 4ª etapa	Nos endereços apresentados/declarados pelos candidatos ou de forma remota
11/10/2023	Divulgação dos candidatos aptos a participar da Fase Pitch dos empreendimentos – Preliminar - 5ª etapa	Diário oficial PMBV
16/10/2023	Prazo para interposição de recursos	Email: ame@boavista.rr.gov.br
18/10/2023	Divulgação dos candidatos aptos a participar da Fase Pitch dos projetos – Definitiva - 5ª etapa	Diário oficial PMBV
19/10/2023	Pitch dos Projetos - 6ª etapa	Sede AME
24/10/2023	Divulgação dos candidatos que tiveram Pitch aprovado – Preliminar - 6ª etapa	Diário oficial PMBV
25/10/2023	Prazo para interposição de recursos	Email: ame@boavista.rr.gov.br
31/10/2023	Divulgação das candidatas que tiveram Pitch aprovado – Definitiva - 6ª etapa	Diário oficial PMBV
07/11/2023	Frequência em curso de Educação Financeira - 7ª etapa	Sede AME
13/11/2023	Divulgação dos candidatos que tiveram crédito aprovado – Preliminar - 8ª etapa	Diário oficial PMBV
14/11/2023	Prazo para interposição de recursos	Email: ame@boavista.rr.gov.br

21/11/2023	Divulgação dos candidatos que tiveram crédito aprovado – Definitiva - 8ª etapa	Diário oficial PMBV
24/11/2023	Assinatura de contratos	Sede AME
30/11/2023	Liberação financeira dos créditos	Contas bancárias informadas pelos candidatos

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.486, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

cria o programa de treinamento e capacitação para vigilantes armados e desarmados no município de Boa Vista.

O presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Treinamento e Capacitação para Vigilantes Armados e desarmados no município de Boa Vista.

Art. 2º. O objetivo deste programa é aprimorar as habilidades técnicas, conhecimentos em segurança e promover o desenvolvimento profissional dos vigilantes armados e desarmados que atuam no âmbito municipal.

Art. 3º. O programa será gerenciado pela Secretaria de Segurança Pública do município, em colaboração com instituições especializadas em treinamento e segurança privada.

Art. 4º. O programa de treinamento e capacitação será oferecido de forma gratuita aos vigilantes armados e desarmados, visando garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança da população.

Art. 5º. O programa abrangerá os seguintes aspectos de treinamento e capacitação:

a) Treinamento em técnicas de segurança e prevenção de crimes;

b) Atualização sobre legislação pertinente à atividade de vigilância armada e desarmada;

c) Aperfeiçoamento em primeiros socorros e resgate de emergência;

d) Uso adequado e manutenção de equipamentos de segurança;

e) Técnicas de abordagem e gestão de conflitos;

f) Capacitação em tecnologias de segurança e monitoramento.

Art. 6º. O programa será implementado por meio de cursos, workshops, palestras e demais atividades de formação, de acordo com a demanda e recursos disponíveis.

Art. 7º. As instituições de ensino e treinamento parceiras serão selecionadas por meio de processo licitatório, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

Art. 8º. A Secretaria de Segurança Pública do município será responsável por avaliar periodicamente o desempenho do programa, a fim de promover melhorias contínuas e atender às necessidades dos vigilantes armados e desarmados.

Art. 9º. Fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando o compartilhamento de recursos e conhecimentos para o fortale-

cimento do programa.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.487, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizar cardápio físico para os consumidores no âmbito do município de Boa Vista – RR.

O presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, situados em Boa Vista, disponibilizarão ao menos 01 (um) exemplar, por mesa de até 04 (quatro) lugares, seu cardápio na forma impressa.

Parágrafo único – O disposto no caput se aplica somente aos estabelecimentos que ofereçam, no mínimo, 40 (quarenta) lugares.

Art. 2º. Estão excluídos da previsão contida no art. 1º. os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autosserviço (self-service) ou de entrega (delivery only).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.323/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

concede a medalha de honra ao mérito Rio Branco e o título de cidadão Boavistense ao Sr. Marcelo Hipólito Moreira Neto – por seus relevantes serviços e inestimável contribuição e trabalho em defesa da sociedade Boavistense.

O presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao Sr. Marcelo Hipólito Moreira Neto – por seus relevantes serviços e inestimável contribuição e trabalho em defesa da sociedade boavistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da Medalha e do Título, dar-se-ão no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.324/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR LUIS ENRIQUE BERMEJO GALAN POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor Luis Enrique Bermejo Galan por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega da Medalha e do Título dar-se á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 927/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Fernando Lima da Silva, Chefe da Divisão de Benefícios, matrícula nº 14128, do quadro de cargos Comissionados desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

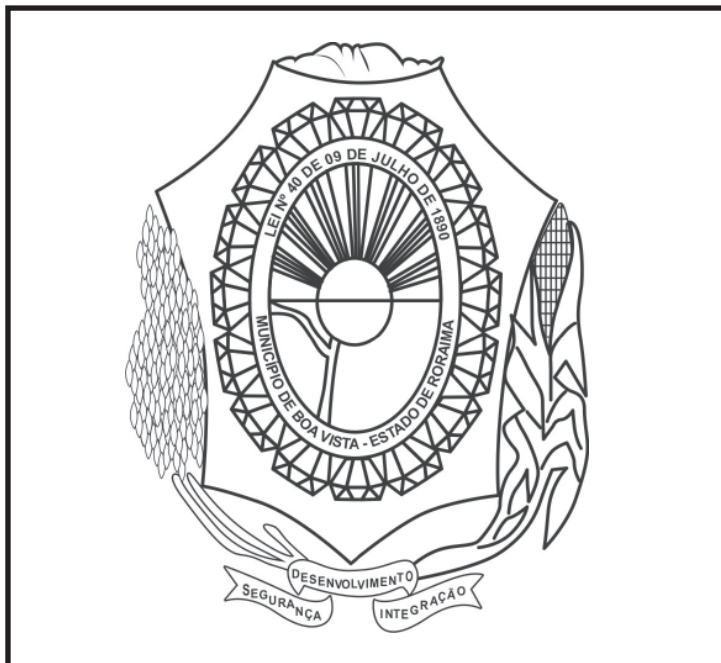
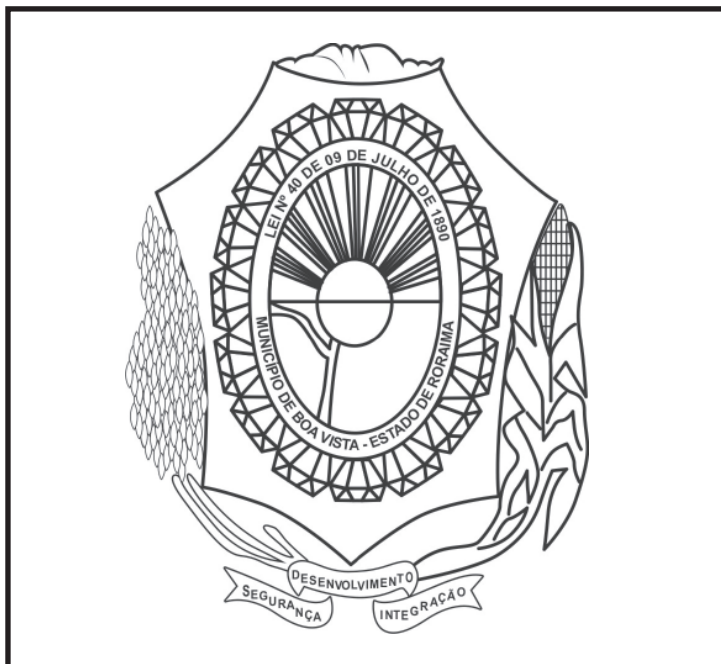
Art. 2º – A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, no período de 24.09.2023 a 08.10.2023.

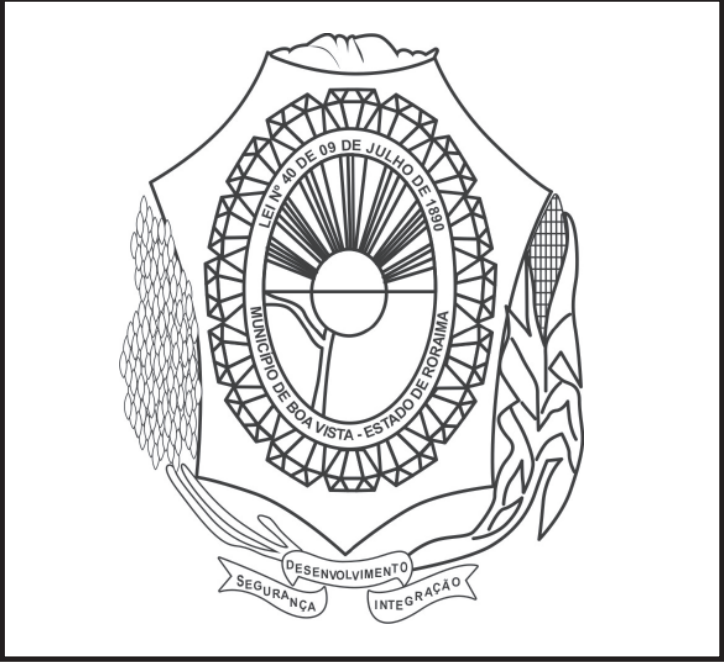
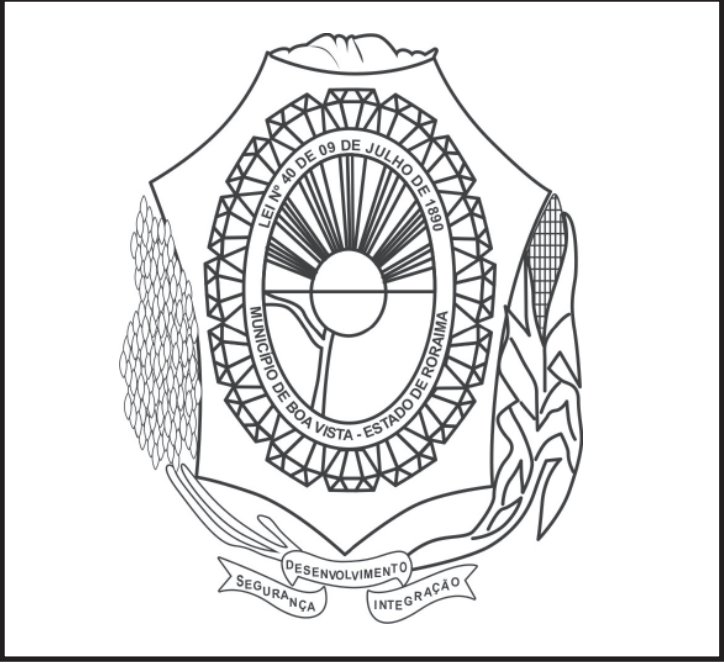
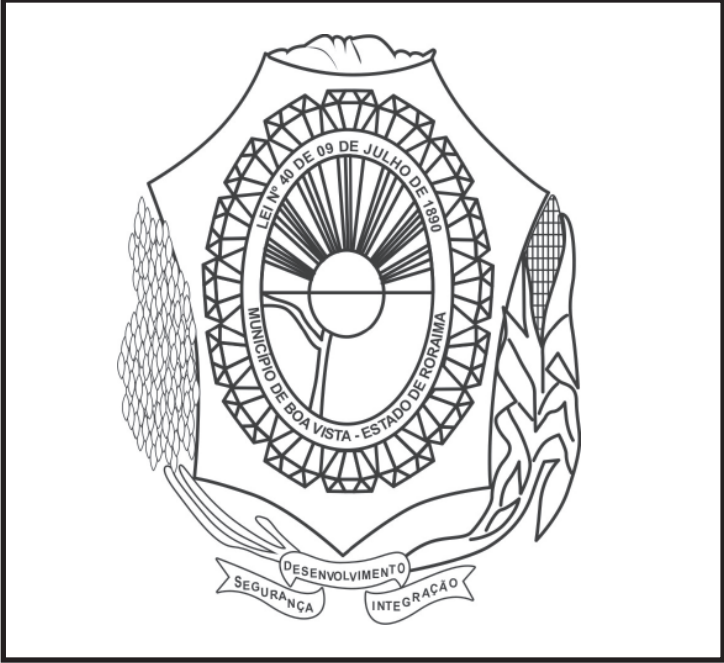
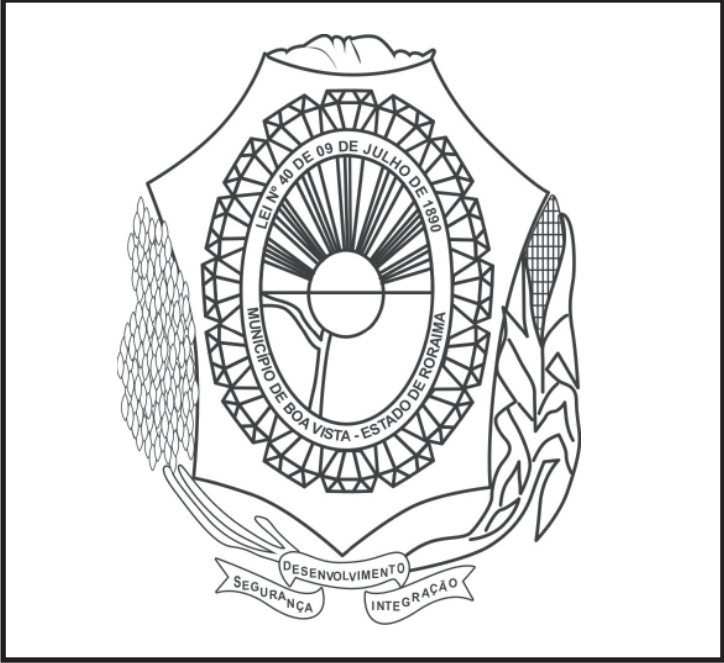
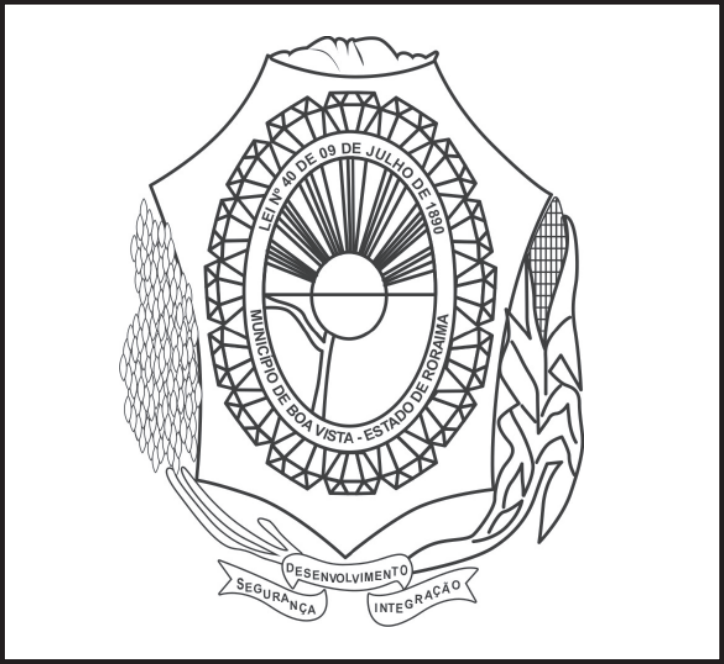
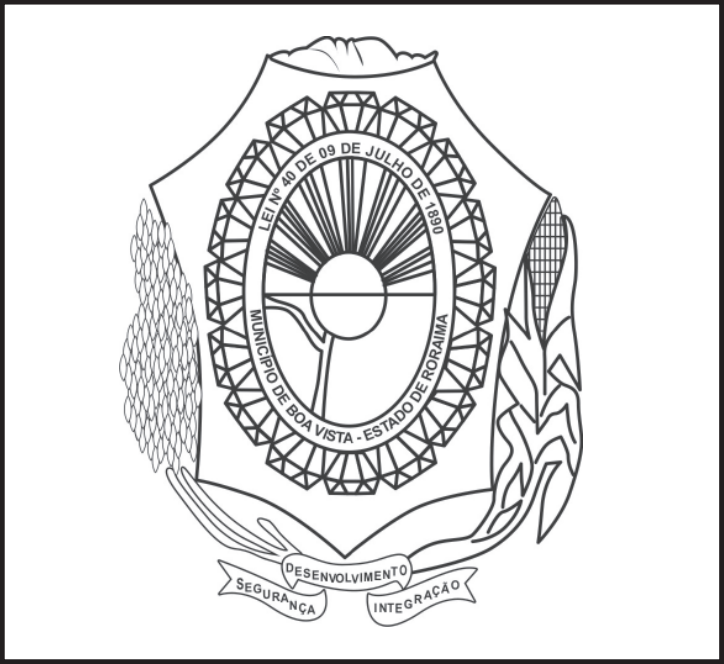
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

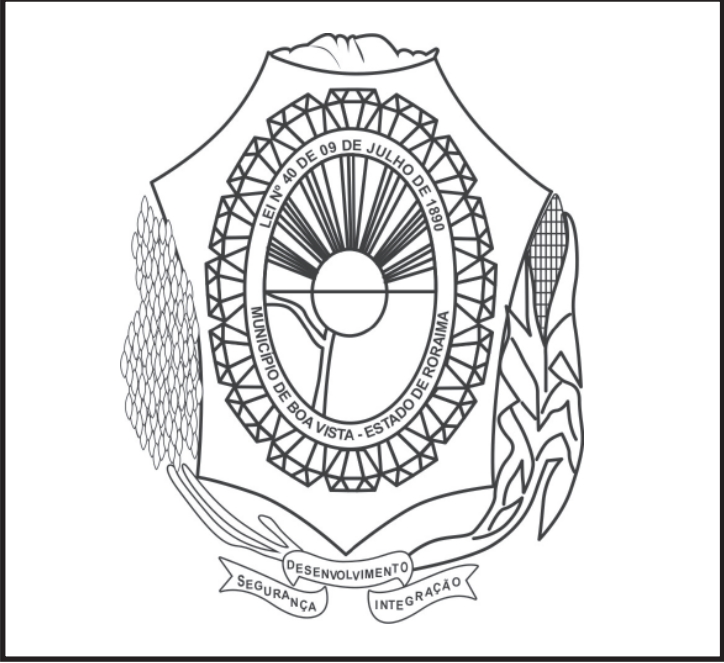
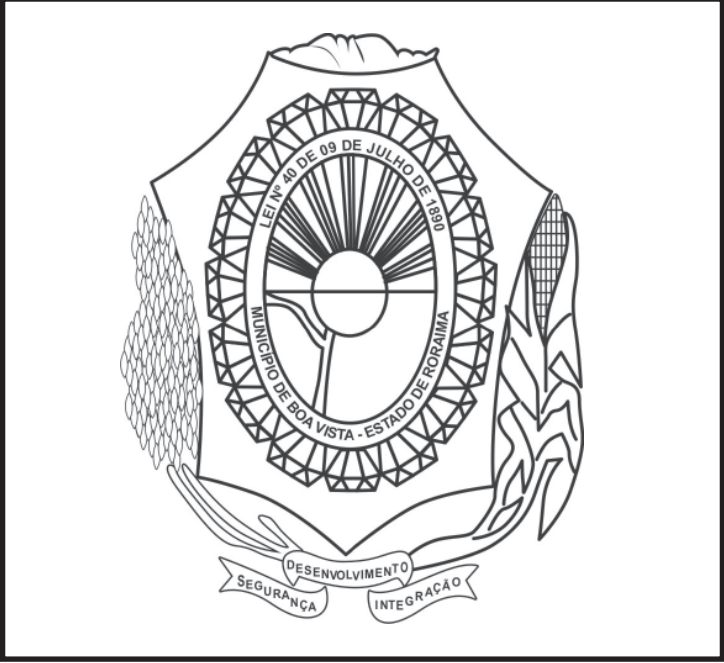
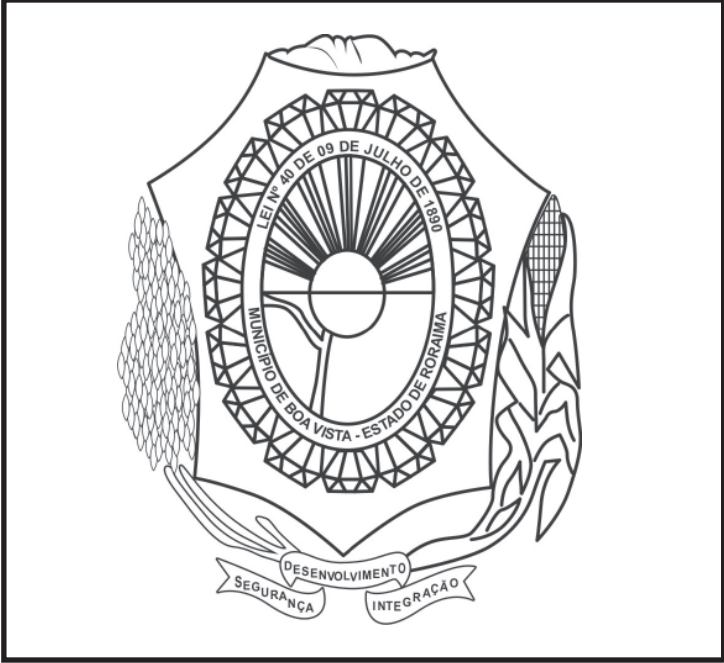
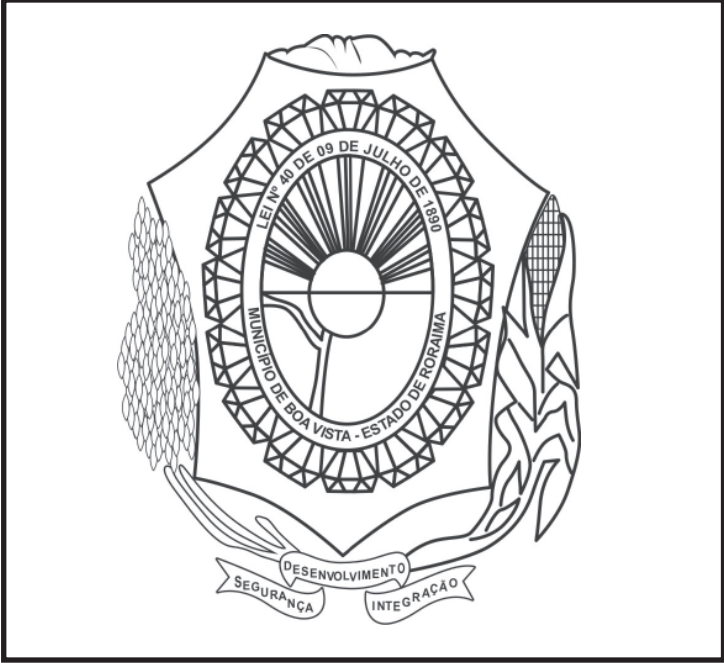
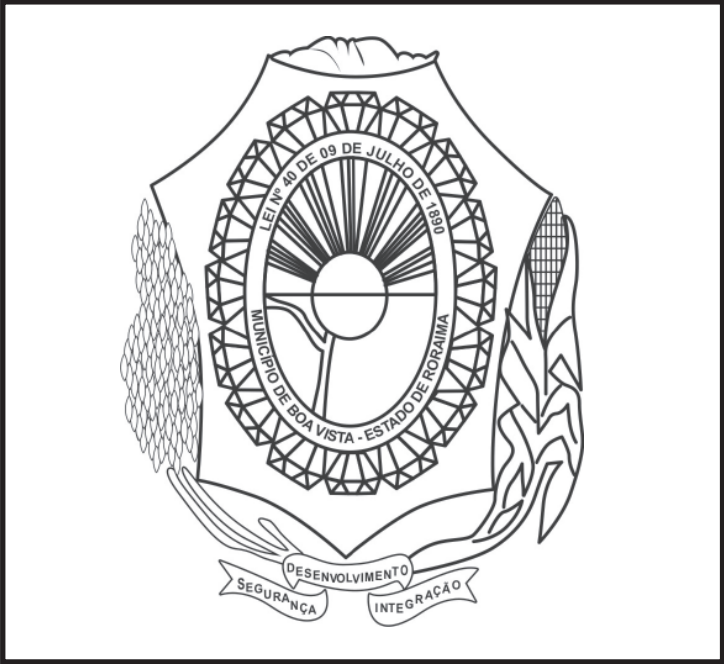
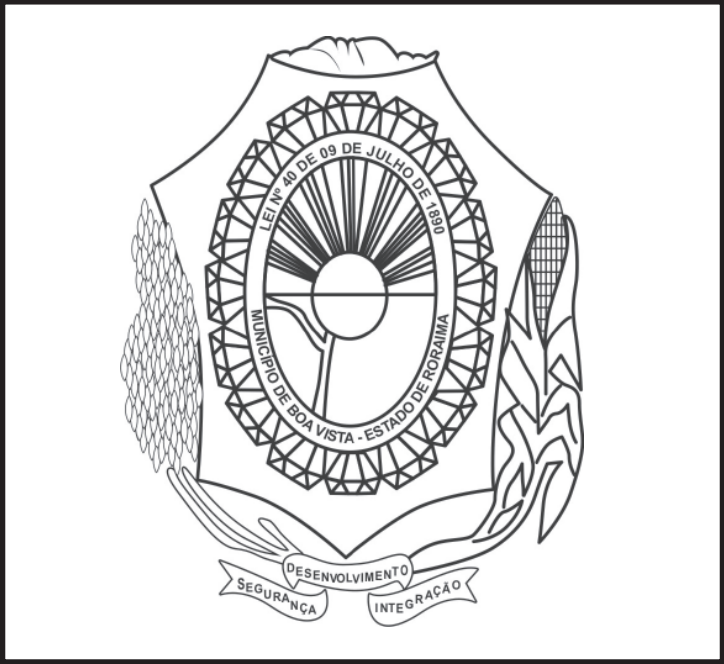
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

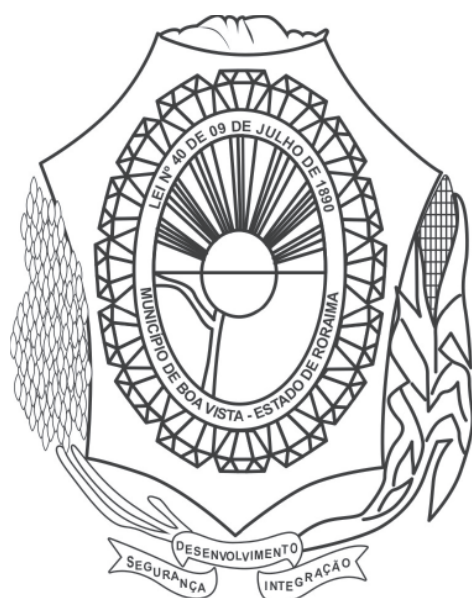
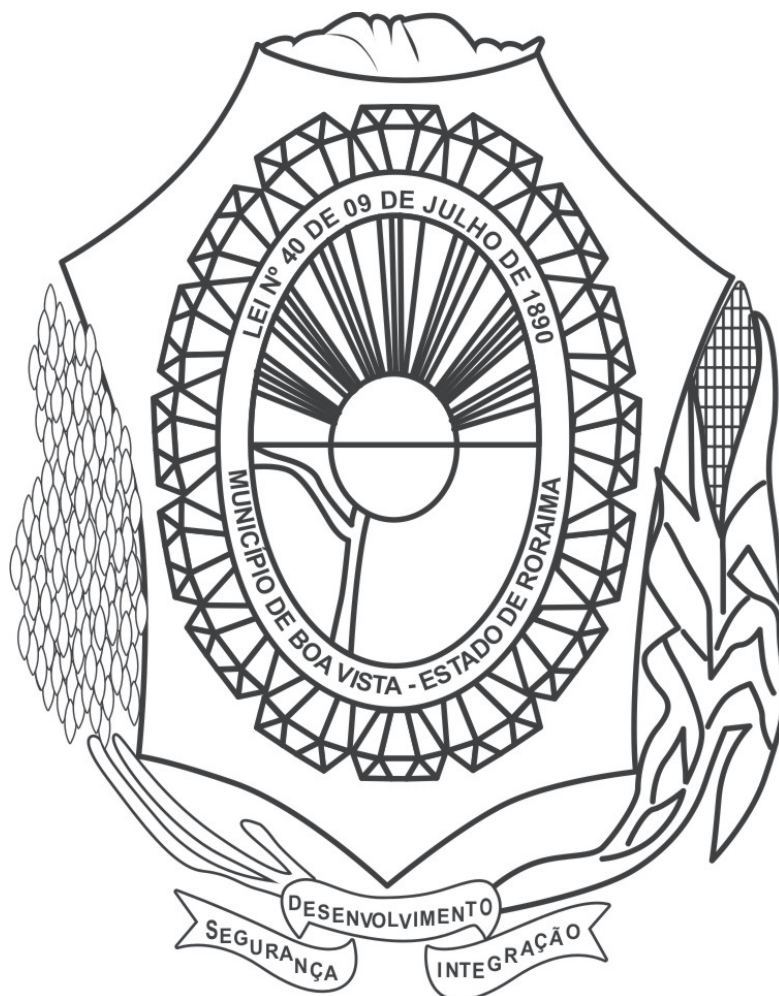
Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.